

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre a criação de unidade de pronto atendimento veterinário (upa-vet).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, visando garantir o atendimento veterinário gratuito e todos os procedimentos imprescindíveis para a saúde dos animais.

Art. 2º A Unidade de Pronto Atendimento Veterinário , denominado UPA-VET, destina-se a prestar atendimento de urgência e emergência às populações de animais domésticos, oferecendo todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

Art. 3º As Organizações Não Governamentais, que tenham como finalidade estatutária a proteção animal, protetores de animais autônomos, e ainda, pessoas de baixa renda, desde que devidamente registrados nesta Unidade de Pronto Atendimento, terão direito aos atendimentos intitulados nos artigos 1º e 2º de forma gratuita.

Art. 4º A Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, deverá implantar a uma Farmácia Popular Veterinária, objetivando o fornecimento de remédios para o tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, protetores de animais, e instituições enquadradas no art. 3º deste dispositivo.

Art. 5º Visando o êxito da presente Lei e a sua regular execução, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228056099300>

LexEdit
CD228056099300*

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e, caso necessário, suplementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a criação de unidade de pronto atendimento veterinário (upa-vet), que prestará atendimento de urgência e emergência às populações de baixa renda que possuam animais domésticos, oferecendo todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

Os pets também têm necessidades básicas. Essa é uma pauta que ganha mais força em 4 de outubro, o dia internacional dos animais para promover a qualidade de vida, bem-estar e saúde dos animais. O reconhecimento da importância de preservar a vida das espécies pela legislação é uma das conquistas do movimento de proteção animal. No Brasil, a lei federal 9.605/98, de Crimes Ambientais, determina que maus-tratos a animais é crime. E a Constituição Federal reconhece os direitos dos animais: Os animais são dotados de sensibilidade, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal. No Reino Unido, o Animal Welfare Act defende que os animais têm necessidades básicas, as quais todo tutor deve saber e colocar em prática. Uma referência mundial para garantir bem-estar aos bichos silvestres, exóticos e pets.¹

¹ <https://www.purina-latam.com/pt-br/br>



* C D 2 2 8 0 5 6 0 9 9 3 0 * LexEdit

Assim como acontece com os seres humanos, os animais podem necessitar de um atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite. Nessas situações inesperadas, existe um termo denominado “the golden hour”, ou “a hora de ouro”, na tradução do inglês para o português, um momento crucial que consiste na intervenção de um médico nos primeiros momentos, considerados mais críticos. Quanto mais rápido o pet for atendido, maiores as suas chances de recuperação.²

Além de funcionar o tempo todo, os prontos socorros 24 horas estão preparados para atender rapidamente qualquer tipo de emergência a qualquer hora do dia, ao contrário dos consultórios, que muitas vezes necessitam agendar uma visita previamente. Dessa forma, uma unidade de pronto atendimento para prestar assistência às famílias de baixa renda, é algo de suma importância.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

²<https://www.vetreboucas.com.br/>



* C D 2 2 8 0 5 6 0 9 9 3 0 0 *